

Of. 002/2023 CONJ-AMPARO/NUANCE

Franca/SP, 26 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Franca **Carlinhos Petrópolis**

Câmara Municipal de Franca

Franca/SP

Assunto: Reitera Of. 001/2023 CONJ AMPARO/NUANCE.

Cumprimentando-o cordialmente, a **Associação Amparo à Vida**, CNPJ 26.721.679/0001-00 e **Núcleo Ambiental Ecos da Natureza**, CNPJ 03.584.074/0001-00, entidades defesa do meio ambiente com sede em Franca/SP, dirigem-se à V. Exa., a fim de **reiterar o pedido de providências (Of. 001/2023 CONJ AMPARO/NUANCE – em anexo) ante o descumprimento do artigo 1º, inciso IX, do Código de Defesa de Animais de Franca (Lei Complementar 229/2013), como evidenciam os recentes fatos noticiados nas redes sociais, em anexo.**

Por oportuno observamos que o artigo 225 Constitucional **impõe** ao “Poder Público”, portanto incluso o Poder Legislativo, as ações necessárias de defesa do meio ambiente. Ainda, necessário consignar que a situação delatada viola os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência (Art. 37 Constitucional).

Finalmente, alertamos que à luz da legislação municipal aprovada nesta legislatura, **a omissão e a mora no socorro dos**

animais necessitados caracteriza maus tratos, como amplamente divulgado nesta casa de leis, no caso envolvendo um munícipe que foi autuado em mais de R\$5.000,00, por levar animal ferido à sede do executivo municipal. Neste contexto, a omissão municipal vem acumulando gigantesco passivo ambiental, uma vez que na seara ambiental o poder público e a pessoa jurídica respondem da mesma forma que o cidadão comum, o que pode resultar significativo prejuízo ao erário.

Requeremos a leitura deste na próxima sessão, bem como o envio da cópia deste Ofício e anexos a cada um dos vereadores desta casa, para ciência.

Certos de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e dos demais legisladores desta Casa do Povo, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Romalia Z. Bongel

Associação Amparo à Vida



Núcleo Ambiental Ecos da Natureza

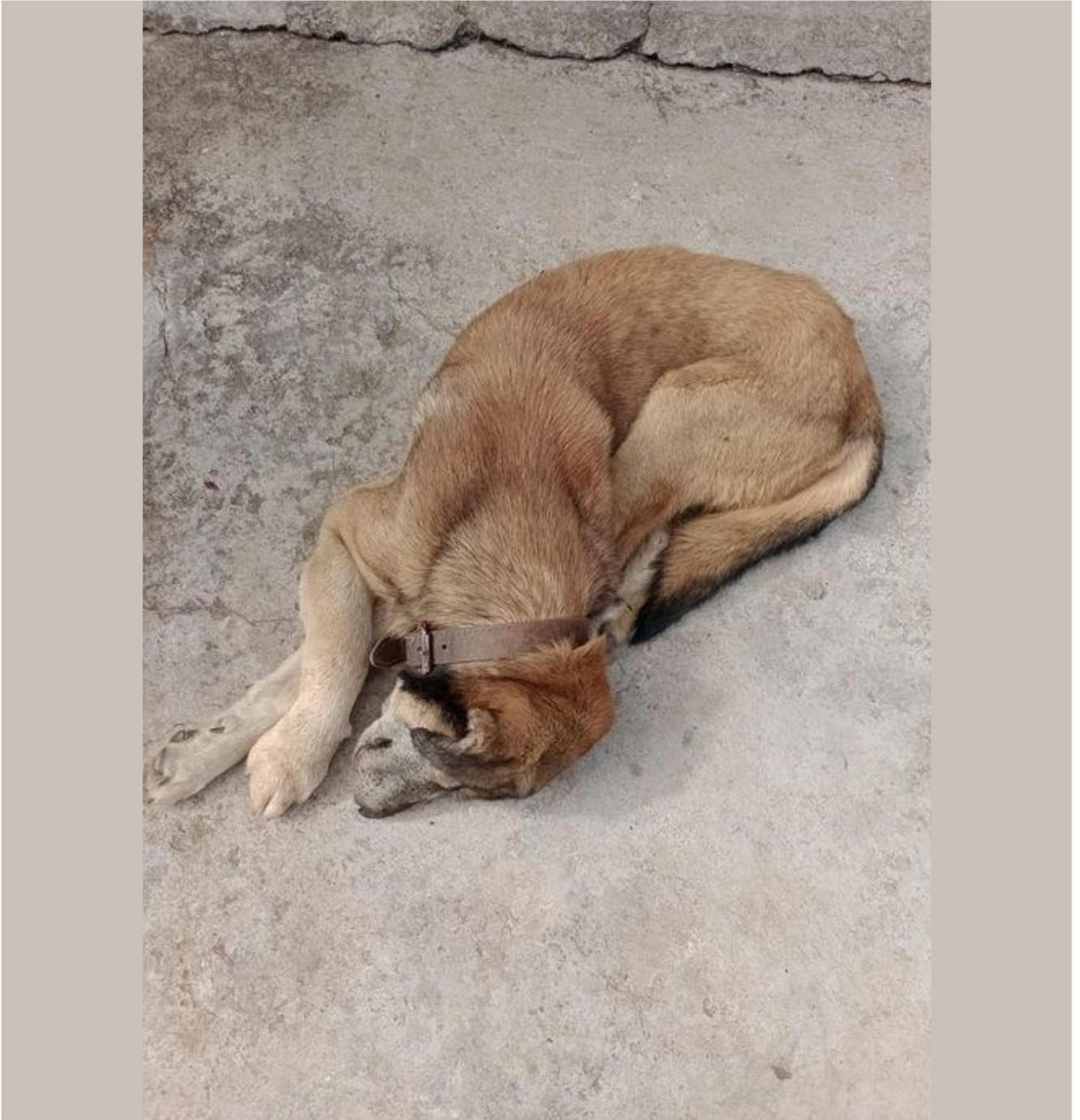
Cidinha Ferraz

...

1 de maio às 11:27 · 🌐

Bom dia galera do bem,este cachorro está doente na rua,mal consegue andar,quando tirei a foto achei até que estava morto, não tenho condições nem de acolher nem de pagar o Vet,pois já tenho três,algumas pessoas da rua estão cuidando,mas também sem condições de chamar o Vet,por favor se alguém tiver condições de ajudar, está de cortar o coração 😞,ele está na Rua Geraldo Vítor Romualdo Jardim Zelinda.

""Já resgataram graças a Deus""""""

 138

62 comentários 225 compartilhamentos

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

Todos os comentários ▼



Fernanda Gimenes
Marcos Scooby

Curtir Responder Compartilhar 3 sem



Neila Barbosa
Lindsay Cardoso. Kelly Loirao Modinha Babykids Wendel Matheus Barcellos Michelle
Cristina Vidal Chala Vanda Argenti

Curtir Responder Compartilhar 3 sem



Edima Silva
Marcos Scooby

Curtir Responder Compartilhar 3 sem



Fabiana Zcarelli
Tenta acolher e liga pro vet móvel buscar ele

Curtir Responder Compartilhar 3 sem



Cidinha Ferraz Autor

Fabiana Zcarelli , o senhor que está tentando cuidar, está ligando no canil desde quarta-feira da semana passada e não atendem o telefone, estamos sem opções por isso pedi ajuda aqui



Olá. Obrigado por entrar em contato. Responderemos assim que possível. Se demorarmos muito, chama de novo.

Essa gatinha foi atacada por 2 cachorros

Tem jeito de alguém ajudá-la?
Ela está agonizando
Pegamos ela na rua aqui



A gatinha acabou de falecer

Pessoal do ver móvel nos enrolou o dia todo e não vieram
Se dissessem que não viria
Ge te tinha ido pra outro lado neh



Absurdo isso



Of. 001/2023 CONJ-AMPARO/NUANCE

Franca/SP, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Franca **Carlinhos Petrópolis**

Câmara Municipal de Franca

Franca/SP

Assunto: Pedido de providências.

Cumprimentando-o cordialmente, a **Associação Amparo à Vida**, CNPJ 26.721.679/0001-00 e **Núcleo Ambiental Ecos da Natureza**, CNPJ 03.584.074/0001-00, entidades defesa do meio ambiente com sede em Franca/SP, dirigem-se à V. Exa., a fim de solicitar providências ante o descumprimento do Código de Defesa de Animais de Franca (LC 229/2013), fato público e notório como se verifica das notícias da imprensa e queixas da população.

Em específico neste momento, o descumprimento do art. 1º, IX, da LC 229/2013.

Art. 1º. omissis

IX - O Município de Franca deverá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias particulares, associações protetoras dos animais, empresas públicas ou privadas, para a realização de castração e ações que visem o abrigo e a assistência dos animais em estado de maus tratos, enfermos, acidentados e/ou que apresentem dano ou risco concreto à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais.

Conforme determina a Lei Municipal em comento, o município deverá **promover ações que visem o abrigo e assistência dos animais em estado de maus tratos, enfermos, acidentados**, etc.

Contudo, o Município de Franca ainda não conta com um programa de **abrigo e assistência** para os animais elencados na lei.

Os serviços disponibilizados são limitados a dois atendimentos por dia, realizados apenas em dias úteis, das 9h00 às 15h00, o que é ínfimo para a demanda, cuja sobra ou não é atendida e fica à mingua ou recai sobre os cidadãos sensíveis ao sofrimento destes animais, sobrecarregando-os.

Exemplo disso, é o caso da Sra. Elisandra Janete Gripho noticiado pelo site de notícias G1 Globo (em anexo), que após anos acolhendo e cuidando de animais abandonados, foi diagnosticada com câncer de mama, em estágio metastático.

Ao buscar apoio do executivo municipal para ajudá-la a cuidar destes animais neste terrível momento de doença mortal, teve o pedido negado, obrigando o Ministério Público a mover ação civil pública (Proc. 027496-15.2022.8.26.0196) para o cumprimento da lei em favor dos animais, com a remoção deles para o canil municipal ou a doação de ração pelo município.

Concedida liminar ao pedido do Ministério Público, a Prefeitura Municipal recorreu alegando que os animais acolhidos e tratados pela protetora eram dela e de sua inteira e única responsabilidade, conseguindo assim a suspensão da decisão.

Ou seja, o executivo municipal não cumpre a vontade do povo de franca representada pela lei em comento e resiste ao seu cumprimento, deixando no desamparo os animais, os cidadãos desta cidade e transferindo a sua responsabilidade para os particulares.

A postura do executivo municipal no caso da Sra. Elisandra, revela muito mais que o descaso com a defesa animal, mas principalmente com a cidadã desta cidade, que enfrentando uma das piores realidades que um ser humano pode enfrentar (câncer em metástase), vê-se obrigada a dividir seus poucos recursos para cuidar de si e dos animais abandonados que outrora, quando em melhores condições, quis ajudar.

A postura do executivo municipal viola flagrantemente preceitos constitucionais fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III Constitucional), e da solidariedade (art. 3º, I Constitucional).

Viola também os princípios da administração pública (Legalidade e Eficiência, art. 37, *caput* Constitucional), uma vez que a norma municipal descumprida está em vigor há quase dez anos.

Diante disso e de recentes notícias relacionadas ao Canil Municipal de Franca (eutanásias ilegais), sugerimos que esta câmara de vereadores, **entre outras medidas legais necessárias**, as seguintes:

1- Não mais autorize o uso de recursos públicos para ampliações do Canil Municipal, até que o executivo municipal dê efetivo e integral cumprimento do artigo 1º, IX da Lei Complementar Municipal 229/2013;

2- Exija constar recursos financeiros específicos para esse fim na lei orçamentária municipal.

Finalmente, cumpre ressaltar que o Canil Municipal “**é unidade de quarentena, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, destinado apenas ao controle de zoonoses e de agravos**” conforme definição do art. 29 da Lei Municipal 229/2013.

E “**apenas animais com suspeita ou confirmação de zoonose ou por denúncia comprovada de agressão injustificada poderão ser levados, recebidos e abrigados no Canil Municipal**”. (art. 29, §1º da LM 229/2013)

Esta limitação legal do uso do Canil Municipal prevista no Código de Defesa do Animais de Franca foi instituída em razão do histórico de maus tratos a animais verificados naquele local em época anterior à Lei, fato que foi objeto de processo criminal, inclusive.

A *mens legis* deste dispositivo legal limitativo é de que reduzindo a quantidade de animais no canil municipal, **local que normalmente não conta com os recursos necessários ao bem-estar animal**, reduz-se os animais sob o risco de maus tratos, reduzindo a possibilidade de que o próprio poder público cometa este crime e dê maus exemplos aos cidadãos.

Certos de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e dos demais legisladores desta Casa do Povo, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Associação Amparo à Vida

Romalia Z. Bongel

Núcleo Ambiental Ecos da Natureza

